



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 103/77:

Cria o quadro de pessoal civil do Exército.

Portaria n.º 149/77:

Altera os anexos D, E, F, G e H do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, com a nova redacção que lhes havia sido dada pelas Portarias n.ºs 122/75 e 151/76.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 100/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março.

Ministérios da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 68/77:

Esclarece dúvidas quanto à execução do disposto no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 150/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Oliveira do Bairro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 104/77:

Prorroga até 14 de Abril de 1977 o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de Julho (FIDES e FIE).

Portaria n.º 151/77:

Autoriza a ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, S. A. R. L., a aumentar o seu capital social de 50 000 para 300 000 contos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 152/77:

Altera, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no Cairo.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 105/77:

Transfere para a Empresa Nacional de Urânio bens da Junta de Energia Nuclear.

Portaria n.º 153/77:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1796, E-1797, E-1867 e E-1868, com os n.ºs NP-1425 a NP-1428.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 106/77:

Visa reparar o prejuízo sofrido por pessoal de serviços farmacêuticos que, por lapso, não foi incluído no diploma legal que o reclassificou (Decreto-Lei n.º 274/71, de 22 de Junho).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 103/77

de 22 de Março

Considerando ser justo e necessário garantir aos funcionários civis presentemente ao serviço do Exército a manutenção dos seus postos de trabalho em plena igualdade de condições, qualquer que seja a sua vinculação ao serviço;

Considerando que a necessidade de estruturar carreiras para o pessoal civil obriga à revisão das designações e quantitativos daquele pessoal, adequando-os às exigências orgânicas das unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército;

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração Pública está empenhada na publicação de diplomas visando a reclassificação e revalorização,

em condições semelhantes para todos os serviços, dos trabalhadores dos quadros da função pública, e que para a adopção pelo Exército dos critérios a fixar para as diferentes carreiras se torna necessário integrar previamente todos os funcionários ao serviço num quadro de pessoal civil:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o quadro de pessoal civil do Exército, cuja constituição será fixada por portaria do Chefe do Estado-Maior.

2. As designações do pessoal serão as que vigorarem genericamente para a função pública, mesmo que estabelecidas posteriormente à constituição do quadro referido no número anterior, podendo ser fixadas designações diferentes por portaria do Chefe do Estado-Maior, depois de ouvida a Secretaria de Estado da Administração Pública.

3. Todo o pessoal civil ao serviço do Exército será pago, a partir de 1 de Janeiro de 1977, por verbas próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 2.º A distribuição dos lugares deste quadro pelas unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército será regulada por despacho do Chefe do Estado-Maior.

Art. 3.º — 1. Os critérios de ingresso no quadro de colocação, de promoção, as condições para as futuras admissões e as demais normas por que se há-de reger a carreira profissional do pessoal civil do Exército serão definidas por portaria do Chefe do Estado-Maior.

2. Tem ingresso no quadro o pessoal civil que presentemente se encontra ao serviço do Exército, incluindo o pessoal sem adequado título de vinculação, sendo provido por lista nominativa, com dispensa de quaisquer outras formalidades ou requisitos, nomeadamente limites de idade ou habilitações literárias.

3. Não é abrangido pelo disposto no número anterior o pessoal que presentemente se encontra ao serviço do Exército em regime de comissão, requisição, destacamento ou outra situação especial, salvo se optar pelo seu ingresso no quadro de pessoal civil do Exército.

4. O pessoal civil existente à data da publicação do presente diploma poderá, depois do ingresso no quadro, ser promovido até segundo-oficial ou categoria equivalente, com dispensa da exigência de habilitações literárias.

5. Será contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço anteriormente prestado, ainda que sem adequado título de vinculação.

Artigo 4.º — 1. No ingresso no quadro do pessoal civil presentemente ao serviço do Exército poderão ser reajustadas, dentro do princípio definido no n.º 2 do artigo 1.º e por portaria do Chefe do Estado-Maior, as designações actualmente existentes que não se encontrem previstas na lei geral, desde que não haja alteração da remuneração, salvo quando esta não coincida com nenhuma das fixadas na tabela de vencimentos em vigor para a função pública, caso em que será praticado o arredondamento, por excesso, para o quantitativo imediatamente superior da referida tabela.

2. No referido ingresso serão substituídas as designações existentes que, mesmo que previstas na lei geral, não constem do quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma, por outras a que corresponda a mesma remuneração, salvo quando não seja exequível a respectiva equivalência, caso em que será atribuída a designação adequada, correspondente à remuneração superior mais próxima considerada no quadro.

Art. 5.º Quaisquer alterações na situação do pessoal civil efectuadas com base nos preceitos do presente diploma só produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1977, considerando-se extintos em 31 de Dezembro de 1976 os lugares dos respectivos quadros orgânicos das unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército.

Art. 6.º O disposto neste diploma não é aplicável ao pessoal civil dos estabelecimentos fabris do Exército.

Art. 7.º As dúvidas suscitadas na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, sob parecer dos serviços competentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 9 de Fevereiro de 1977.

Promulgado em 10 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria n.º 149/77

de 22 de Março

Tornando-se necessário alterar provisoriamente para a Escola Naval o programa anual de actividades escolares, os planos dos cursos de marinha, de engenheiros maquinistas navais e de administração naval e ainda a designação de algumas cadeiras e instruções a ministrar aos referidos cursos, alterações que deverão vigorar enquanto não for elaborado o projecto de diploma legal que promulgará o novo Regulamento da Escola Naval;

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

Alterar os anexos D, E, F, G e H do Regulamento da Escola Naval, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro, com a nova redacção que lhe havia sido dada pelas Portarias n.º 122/75, de 25 de Fevereiro, e n.º 151/76, de 18 de Março, que são substituídas no que se refere aos anexos citados e juntos à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 26 de Janeiro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

ANEXO D

Programa anual das actividades escolares

AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.		
2 SEM.	3 SEM.	4 SEM.	1 SEM.	14 SEMANAS ÚTEIS				1 SEM.	14 SEMANAS ÚTEIS				3 SEM.	10 SEMANAS	4 SEM.

1.º ANO
AN
EMO
M

ADM:SSÃO	ALISTAMENTO	INST. MILITAR BÁSICA	(1)	1.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	2.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	ESTÁGIO	EMBARQUE	FÉRIAS
----------	-------------	----------------------	-----	----------------------	------------	----------------------	------------	---------	----------	--------

2.º ANO
AN
EMO
M

(1)	1.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	2.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	ESTÁGIO	EMBARQUE	FÉRIAS
-----	----------------------	------------	----------------------	------------	---------	----------	--------

3.º ANO
AN
EMO
M

(1)	1.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	2.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	ESTÁGIO	EMBARQUE	FÉRIAS
-----	----------------------	------------	----------------------	------------	---------	----------	--------

4.º ANO
AN
EMO
M

(1)	1.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	2.º SEMESTRE LECTIVO	EX. FINAIS	ESTÁGIO	EMBARQUE EM PEQUENOS GRUPOS EM NAVIOS OPE. RACIONAIS DO COMANDO DE OFICIAL SUPERIOR
-----	----------------------	------------	----------------------	------------	---------	---

(1) 2.ª época de exames finais.

ANEXO E**Plano do curso de marinha****1 — Objectivo:****a) Definição geral do objectivo:**

Efectuar a formação integral dos alunos como militares, marinheiros, técnicos navais e chefes, a fim de os preparar para o exercício da função de comando e para o desempenho das atribuições que competem aos oficiais subalternos não especializados da classe de marinha;

b) Análise do objectivo:

No final do curso, os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Comandar uma LFP ou navio equivalente;
- 2) Comandar um UD ou UFZ do efectivo não superior ao pelotão;
- 3) Desempenhar as funções de imediato e chefe dos serviços gerais a bordo de uma LFG ou navio equivalente;
- 4) Desempenhar as funções de chefe de serviço de navegação e de adjunto do chefe do serviço de informações de combate a bordo de qualquer navio da Armada;
- 5) Desempenhar em casos excepcionais as funções de chefe de qualquer serviço técnico a bordo dos navios em que essa função não esteja atribuída por lotação a oficial especializado;
- 6) Desempenhar as funções de comandante de companhia de equipagem e de agente da polícia judiciária da Armada;
- 7) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte ou ao CIC a bordo de qualquer navio da Armada;
- 8) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra;
- 9) Frequentar os cursos de especialização e eventualmente os cursos de engenheiro hidrográfico, de oceanografia, de engenheiro construtor naval ou de engenheiro de material naval.

2 — Matérias de ensino:**a) Instrução militar básica (IMB):**

	Tempos
Elementos de Organização e de Arte de Comando	16
Elementos de História Naval	8
Armamento Portátil	18
Armamento Portátil (carreira de tiro)	8
Educação Física	15
Infantaria	34
Marinharia	16
Regulamentos	21
Saúde e Higiene Naval	8
Visita ao Museu de Marinha	4
Repetições escritas	4
Total	152

b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-A	Matemáticas Gerais	4	6	4	6
3.ª-A	Química I	4	2	—	—
3.ª-B	Química II	—	—	2	2
4.ª-A	Curso Geral de Desenho	—	4	—	4
8.ª-A	Inglês I	—	2	—	2
9.ª-A	Ciências Sócio-Militares I ...	2	—	2	—
14.ª-A	Marinharia I	—	3	—	3
23.ª-D	Elementos de Tecnologia dos Materiais	—	—	2	—
EF	Educação Física	—	5	—	5
IF	Infantaria	—	2	—	2
RG	Regulamentos	—	1	—	1
		10	25	10	25
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

c) Estágio e embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;

- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam o seguinte estágio e embarque:

	Semanas
Estágio preparatório de embarque (EPE) na Escola Naval	4
Embarque em navio-escola	6
Total	10

- 3) O estágio preparatório de embarque é efectuado na Escola Naval imediatamente após o termo do ano lectivo e inclui as seguintes cadeiras e instruções:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais	
		T	P
10.ª-A	Navegação I	6	—
13.ª-B	Elementos de Comunicações	—	3
14.ª-A	Marinharia I	—	2
22.ª-A	Elementos de Máquinas Marítimas	—	4
AN	Elementos de Abastecimento Naval	—	1
AP	Armamento Portátil	—	2
CN.	Cálculos Náuticos	—	8
EF	Educação Física	—	2
IF	Infantaria de Combate	—	2
SN	Saúde e Higiene Naval	—	1
		6	25
		31	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas, palestras e instruções.

- 4) Após o estágio referido no número anterior, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de seis semanas, durante o qual praticarão nas matérias leccionadas no estágio;

- 5) Durante os embarques referidos nos números anteriores, os alunos são integrados em percentagem conveniente na guarnição do navio, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente, dentro do serviço de escala, no convés e na máquina, e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando.

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.º-B	Análise Infinitesimal	3	2	3	2
2.º-A	Física I	4	4	-	-
2.º-B	Física II	-	-	4	4
8.º-B	Inglês II	-	1	-	1
9.º-B	Ciências Sócio-Militares II ...	2	-	-	-
10.º-B	Navegação II	4	-	4	-
14.º-B	Marinharia II	1	2	1	2
30.º-E	Elementos de Economia Política	-	-	2	-
CN	Cálculos Náuticos	-	4	-	4
EF	Educação Física	-	5	-	5
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		14	21	14	21
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Estágio e embarques do 2.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes estágio e embarque:

	Semanas
Curso de Comunicações na EC	4
Embarque em navio-escola ou outro	6
Total	10

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Marinharia;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 4) Durante o embarque acima referido, os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática como adjuntos do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação;

- c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas.

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
7.º-A	Electrotecnia I e II	3	2	3	2
8.º-C	Inglês III	-	1	-	1
9.º-B	Ciências Sócio-Militares II ...	-	-	2	-
10.º-C	Navegação III	2	-	2	-
11.º-A	Artilharia Naval	3	1	3	1
12.º-A	Armas Submarinas I	2	1	2	1
13.º-A	Comunicações	2	2	2	2
CN	Cálculos Náuticos	-	4	-	2
EF	Educação Física	-	5	-	5
IC	Informações de Combate ...	-	4	-	4
IF	Infantaria	-	2	-	2
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		12	23	14	21
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes estágios e embarques:

	Semanas
Curso de Criptografia na Escola de Comunicações	1
Estágio na esquadilha de submarinos	1
Estágio em unidade da FAP	1
Visitas (Centro de Instrução de Minas e Contramedidas, CITAN e Flotilha de Draga-Minas)	1
Embarque em navio operacional	6
Total	10

- 3) Durante o embarque referido no número anterior serão realizados os exercícios de tiro e outros de natureza militar que sejam julgados convenientes para uma melhor preparação dos alunos;

- 4) Durante o embarque acima referido, a instrução será especialmente ministrada por meio de:

- a) Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos serviços técnicos de navegação, artilharia, comunicações, armas submarinas, electrotecnia e limitação de avarias;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática como adjuntos do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- d) Realização de exercícios que permitam a aplicação dos conhecimentos anteriormente adquiridos.

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-D	Análise Operacional	-	-	2	2
5.ª-D	Direito Internacional Marítimo	2	-	-	-
6.ª-A	Arquitectura Naval	2	1	2	1
7.ª-B	Electrónica I e II	4	2	4	2
8.ª-D	Inglês IV	-	1	-	1
9.ª-C	Ciências Sócio-Militares III	2	-	2	-
9.ª-D	História Naval	2	-	2	-
10.ª-D	Navegação IV	2	-	2	-
10.ª-E	Oceanografia	-	-	2	-
14.ª-C	Marinharia III	-	-	2	-
15.ª-A	Táctica e Operações Navais	3	3	-	-
31.ª-D	Organização e Gestão de Empresas	-	-	2	-
33.ª-D	Elementos de Administração Financeira e Contabilidade Naval	1	1	-	-
CN	Cálculos Náuticos	-	2	-	2
EF	Educação Física	-	5	-	5
IF	Infantaria	-	1	-	1
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		18	17	20	15
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas, palestras e instruções.

i) Embarques e estágios do 4.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Durante os embarques referidos no número anterior, a instrução versará especialmente sobre:
 - a) Prática do serviço de oficial de dia e de quarto;
 - b) Prática de navegação;
 - c) Prática de manobra do navio;

- 3) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes estágios e embarque:

	Semanas
Curso de Limitação de Avarias na ELA	2
Curso de Geodesia e Hidrografia ...	2
Embarque em navios operacionais do comando de oficial superior	10
Total	14

- 4) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos deverão preocupar-se não só com os problemas técnicos, mas também com todos os aspectos relacionados com a organização e a arte de comando, tendo em especial atenção a maneira de conduzir o pessoal por forma a obter a sua perfeita e leal colaboração e a conseguir a completa eficiência dos serviços;
- 5) Durante o embarque referido em 3), os alunos executarão individualmente ou em grupo

os trabalhos que constem das respectivas normas;

- 6) A completa realização de todos os trabalhos referidos no número anterior é condição indispensável para que o curso possa ser dado por concluído.

3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das quotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos embarques e dos cursos ou estágios efectuados são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica (IMB)	4
Estágio preparatório de embarque	6
Embarque do 1.º ano em navio-escola	8
Curso de Comunicações	8
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro	10
Embarque do 3.º ano em navio operacional	12
Curso de Limitação de Avarias	4
Curso de Geodesia e de Hidrografia	4

Nota. — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

ANEXO F

Plano do curso de engenheiros maquinistas navais

1 — Objectivo:

a) Definição geral do objectivo:

Efectuar a formação integral dos alunos como militares, marinheiros, chefes e técnicos navais, a fim de os preparar para o desempenho das funções que competem aos oficiais subalternos da classe dos engenheiros maquinistas navais;

b) Análise do objectivo:

No final do curso, os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- 1) Desempenhar, em casos excepcionais, as funções de chefe do serviço de máquinas nos navios em que esse cargo esteja por lotação atribuído a um segundo-tenente EMQ;
- 2) Desempenhar as funções de adjunto do chefe do serviço de máquinas a bordo de qualquer navio da Armada;
- 3) Desempenhar as funções de chefe do serviço de limitação de avarias a bordo de qualquer navio da Armada;
- 4) Desempenhar as funções gerais que possam ser atribuídas aos segundos-tenentes EMQ nas oficinas metalomecânicas ou de reparação de viaturas automóveis da Armada;
- 5) Comandar uma UD de efectivo não superior ao pelotão;
- 6) Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem e de agente da polícia judiciária da Armada;

- 7) Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte, quando tal se torne necessário ou conveniente;
- 8) Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra;
- 9) Frequentar eventualmente os cursos de engenheiro construtor naval ou de engenheiro de material naval (ramo de electrotecnia).

2 — Matérias de ensino:

a) Instrução militar básica (IMB):

Cadeiras e instruções	Tempos	
	T	P
Elementos de Organização e Arte de Comando	16	
Elementos de História Naval	8	
Armamento Portátil	18	
Armamento Portátil (carreira de tiro)	8	
Educação Física	15	
Infantaria	34	
Marinharia	16	
Regulamentos	21	
Saúde e Higiene Naval	8	
Visita ao Museu de Marinha	4	
Repetições escritas	4	
Total	152	

b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.º-A Matemáticas Gerais		4	6	4	6
3.º-A Química I		4	2	—	—
3.º-B Química II		—	—	2	2
4.º-A Curso Geral de Desenho		—	4	—	4
8.º-A Inglês I		—	2	—	2
9.º-A Ciências Sócio-Militares I ...		2	—	2	—
14.º-A Marinharia I		—	3	—	3
23.º-D Elementos de Tecnologia dos Materiais		—	—	2	—
EF Educação Física		—	5	—	5
IF Infantaria		—	2	—	2
RG Regulamentos		—	1	—	1
		10	25	10	25
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

c) Estágio e embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse fim designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam o seguinte estágio e embarque:

	Semanas
Estágio preparatório de embarque (EPE) na Escola Naval	4
Embarque em navio-escola	6
Total	10

- 3) O estágio preparatório de embarque é efectuado na Escola Naval, imediatamente após

o termo do ano lectivo, e inclui as seguintes cadeiras e instruções:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais	
		T	P
10.º-A Navegação I		6	—
13.º-B Elementos de Comunicações		—	3
14.º-A Marinharia I		—	2
22.º-A Elementos de Máquinas Marítimas		—	4
AN Elementos de Abastecimento Naval		—	1
AP Armamento Portátil		—	2
CN Cálculos Náuticos		—	8
EF Educação Física		—	2
IF Infantaria de Combate		—	2
SN Saúde e Higiene Naval		—	1
		6	25
		31	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas, palestras e instruções.

- 4) Após o estágio referido no número anterior, os alunos efectuam um embarque em navio-escola, com a duração de cerca de seis semanas, durante o qual praticarão nas matérias leccionadas no estágio;

- 5) Durante os embarques referidos nos números anteriores, os alunos serão integrados em percentagem conveniente nas guarnições dos navios, devendo ser alojados em cobera ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala, no convés e na máquina, e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando.

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.º-B Análise Infinitesimal		3	2	3	2
2.º-A Física I		4	4	—	—
2.º-B Física II		—	—	4	4
8.º-B Inglês II		—	1	—	1
9.º-B Ciências Sócio-Militares II ...		2	—	—	—
20.º-A Termodinâmica Aplicada		2	2	2	2
23.º-A Tecnologia I		2	2	2	2
30.º-E Elementos de Economia Política		—	—	2	—
EF Educação Física		—	5	—	5
IF Infantaria		—	2	—	2
RG Regulamentos		—	1	—	1
MQ Máquinas		—	3	—	3
		13	22	13	22
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Estágios e embarques do 2.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes estágios e embarque:

	Semanas
Curso de comunicações na EC ...	2
Curso de Armas Submarinas na EA/S	1
Curso de Artilharia na EAN	1
Embarque em navio-escola ou outro	6
Total	10

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Marinharia;
Máquinas Marítimas;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 4) Durante o embarque acima referido, os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas.

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
2.º-C	Mecânica	2	2	-	-
4.º-B	Desenho de Máquinas I	-	2	-	2
6.º-B	Resistência de Materiais I e II	2	2	2	2
7.º-A	Electrotecnicia I e II	3	2	3	2
8.º-C	Inglês III	-	1	-	1
9.º-B	Ciências Sócio-Militares II ...	-	-	2	-
11.º-B	Elementos de Artilharia Naval	1	1	-	-
12.º-B	Elementos de Armas Submarinas	1	1	-	-
13.º-B	Elementos de Comunicações	-	-	2	2
20.º-B	Caldeiras e Permutadores de Calor	3	-	-	-
22.º-B	Máquinas de Combustão Externa	-	-	2	-
23.º-B	Tecnologia II	2	-	2	-
EF	Educação Física	-	5	-	5
IF	Infantaria	-	1	-	1
IC	Informações de Combate ...	-	-	1	2
MQ	Máquinas	-	3	-	3
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		14	21	14	21
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Visitas	3
Estágio no laboratório de análise da DSA	1
Embarque em navio operacional ...	6
Total	10

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, a instrução será essencialmente ministrada por meio de:

- a) Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos chefes dos serviços técnicos de máquinas, limitação de avarias, electrotecnicia e navegação;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto.

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.º-D	Análise Operacional	-	-	2	2
4.º-C	Desenho de Máquinas II ...	-	2	-	2
5.º-D	Direito Internacional Marítimo	2	-	-	-
6.º-A	Arquitectura Naval	2	1	2	1
8.º-D	Inglês IV	-	1	-	1
9.º-C	Ciências Sócio-Militares III	2	-	2	-
9.º-D	História Naval	2	-	2	-
21.º-A	Teoria de Máquinas	3	-	-	-
21.º-B	Motores Térmicos e Turbinas de Gás	2	-	2	-
21.º-C	Construção de Máquinas ...	-	-	2	1
22.º-C	Máquinas Auxiliares	3	1	-	-
22.º-D	Instalações Propulsoras	-	-	2	-
23.º-C	Tecnologia III	2	-	2	-
31.º-D	Organização e Gestão de Empresas	-	-	2	-
33.º-D	Elementos de Administração Financeira e Contabilidade Naval	1	1	-	-
EF	Educação Física	-	5	-	5
IF	Infantaria	-	1	-	1
MQ	Máquinas	-	3	-	3
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		19	16	18	17
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas, palestras e instruções.

i) Embarques e estágios do 4.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse fim designados;

- 2) Durante os embarques referidos no número anterior, a instrução versará especialmente sobre:

- Prática do serviço de oficial de dia e de quarto;
- Prática de navegação;
- Prática de manobra do navio;
- Prática de máquinas;

- 3) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes estágios e embarque:

	Semanas
Curso de Limitação de Avarias na ELA	2
Estágio no Arsenal do Alfeite	2
Embarque em navios operacionais de comando de oficial superior ...	10
Total	14

- 4) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos deverão preocupar-se não só com os problemas técnicos, mas também com todos os aspectos relacionados com a organização e a arte de comando, tendo em especial atenção a maneira de conduzir o pessoal por forma a obter a sua perfeita e leal colaboração e a conseguir a completa eficiência dos serviços;

- 5) Durante o embarque referido em 3), os alunos executarão individualmente ou em grupo os trabalhos que constem das respectivas normas;

- 6) A completa realização de todos os trabalhos referidos no número anterior é condição indispensável para que o curso possa ser dado por concluído.

3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das quotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IBM, dos embarques e dos cursos ou estágios efectuados são os que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica	4
Estágio preparatório de embarque	6
Embarque do 1.º ano em navio-escola	8
Curso de Comunicações	4
Curso A/S	2
Curso de Artilharia	2
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro	10
Embarque do 3.º ano em navio operacional	12
Curso de Limitação de Avarias	4

Nota. — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

ANEXO G

Plano do curso de administração naval

1 — Objectivo:

a) Definição geral do objectivo:

Efectuar a formação integral dos alunos como militares, marinheiros, chefes e técnicos navais, a fim de os preparar para o desempenho das funções que competem aos oficiais subalternos da classe de administração naval.

b) Análise do objectivo:

No final do curso, os alunos deverão estar, designadamente, aptos a:

- Desempenhar, em casos excepcionais, as funções de chefe do serviço de abastecimento dos navios em que esse cargo esteja por lotação atribuído a um segundo-tenente AN;
- Desempenhar as funções de adjunto do chefe de serviço de abastecimento a bordo de qualquer navio da Armada;
- Desempenhar as funções gerais que possam ser atribuídas aos segundos-tenentes AN nas unidades e serviços em terra da Armada;
- Comandar uma UD de efectivo não superior ao pelotão;
- Desempenhar as funções de comandante da companhia de equipagem e de agente da polícia judiciária da Armada;
- Desempenhar as funções de oficial de quarto à ponte, quando tal se torne necessário ou conveniente;
- Desempenhar as funções de oficial de dia a bordo ou nas unidades em terra.

2 — Matéria de ensino:

a) Instrução Militar Básica (IMB):

	Tempos
Elementos de Organização e Arte de Comando	16
Elementos de História Naval	8
Armamento Portátil	18
Armamento Portátil (carreira de tiro)	8
Educação Física	15
Infantaria	34
Marinharia	16
Regulamentos	21
Saúde e Higiene Naval	8
Visita ao Museu de Marinha	4
Repetições escritas	4

Total 152

b) 1.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-A	Matemáticas Gerais	4	6	4	6
5.ª-A	Noções Elementares de Direito	2	—	2	—
8.ª-A	Inglês I	—	2	—	2
9.ª-A	Ciências Sócio-Militares I ...	2	—	2	—
14.ª-A	Marinharia I	—	3	—	3
23.ª-D	Elementos de Tecnologia dos Materiais	—	—	2	—
30.ª-A	Economia Política	2	2	2	2
30.ª-B	Estatística Descritiva	2	2	—	2
EF	Educação Física	—	5	—	5
IF	Infantaria	—	2	—	2
RG	Regulamentos	—	1	—	1
		12	23	12	23
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

c) Estágio e embarques do 1.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse fim designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam o seguinte estágio e embarque:

	Semanas
Estágio preparatório de embarque (EPE) na Escola Naval	4
Embarque em navio-escola	6
Total	10

- 3) O estágio preparatório de embarque é efectuado na Escola Naval imediatamente após o fim do ano lectivo e inclui as seguintes cadeiras e instruções:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais	
		T	P
10.ª-A	Navegação I	6	—
13.ª-B	Elementos de Comunicações	—	3
14.ª-A	Marinharia I	—	2
22.ª-A	Elementos de Máquinas Marítimas	—	4
AN	Elementos de Abastecimento Naval	—	1
AP	Armamento Portátil	—	2
CN	Cálculos Náuticos	—	8
EF	Educação Física	—	2
IF	Infantaria de Combate	—	2
SN	Saúde e Higiene Naval	—	1
		6	25
		31	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas, palestras e instruções.

- 4) Após o estágio referido no número anterior, os alunos efectuam um embarque em navio-escola com a duração de cerca de seis semanas, durante o qual praticarão nas matérias leccionadas no estágio.
- 5) Durante os embarques referidos nos números anteriores os alunos serão integrados em percentagem conveniente nas guarnições dos navios, devendo ser alojados em coberta ou alojamento próprio, se possível, e desempenhar progressivamente cargos de responsabilidade crescente dentro do serviço de escala, no convés e na máquina, e efectuar trabalhos correntes de bordo, na medida em que a sua experiência vá aumentando;

d) 2.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-E	Matemática Aplicada	2	2	2	2
5.ª-B	Noções de Direito Privado	3	—	—	—
5.ª-C	Noções de Direito Público	—	—	2	—
8.ª-B	Inglês II	—	1	—	1
9.ª-B	Ciências Sócio-Militares II	2	—	—	—
30.ª-C	Análise Económica	2	2	2	2

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
31.ª-A	Finanças Públicas	3	3	2	2
32.ª-A	Contabilidade Geral	3	4	3	4
33.ª-A	Introdução à Administração Financeira	—	—	2	3
EF	Educação Física	—	5	—	5
IF	Infantaria	—	2	—	2
RG	Regulamentos	—	1	—	1
		15	20	13	22
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

e) Estágios e embarques do 2.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuam curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuam os seguintes estágios e embarque:

	Semanas
Curso de Comunicações na EC	2
Curso de Armas Submarinas na EA/S	1
Curso de Artilharia na EAN	1
Embarque em navio-escola ou outro	6
Total	10

- 3) Durante o embarque referido no número anterior, os alunos terão as seguintes instruções:

Navegação;
Comunicações;
Marinharia;
Abastecimento;
Administração Financeira;
Educação Física;
Infantaria de Combate;
Regulamentos;
Saúde e Higiene Naval;

- 4) Durante o embarque acima referido, os alunos terão, na maior extensão possível:

- a) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática e instrução complementar das restantes matérias técnico-navais anteriormente aprendidas;

f) 3.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-C	Estatística	2	2	—	—
8.ª-C	Inglês III	—	1	—	1
9.ª-B	Ciências Sócio-Militares II	—	—	2	—

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
11.ª-B	Elementos de Artilharia Naval	1	1	-	-
12.ª-B	Elementos de Armas Submarinas	1	1	-	-
13.ª-B	Elementos de Comunicações	-	-	2	2
31.ª-A	Finanças Públicas	3	3	2	2
32.ª-B	Gestão Financeira	2	2	-	-
32.ª-C	Verificação de Contas	-	-	2	2
33.ª-B	Administração Financeira e Contabilidade Naval I	2	3	2	3
34.ª-A	Abastecimento Naval I	2	2	3	2
EF	Educação Física	-	5	-	5
IC	Informações de Combate	-	-	1	2
IF	Infantaria	-	1	-	1
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		13	22	14	21
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

g) Embarques e estágios do 3.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse efeito designados;
- 2) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes embarques e estágios:

	Semanas
Estágio da DSA	3
Estágio no navio operacional em que irão fazer o embarque	1
Embarque em navio operacional ...	6
Total	10

- 3) Durante o embarque referido no número anterior a instrução será essencialmente ministrada por meio de:

- a) Prática do desempenho das funções gerais de oficial de guarnição e de adjunto dos chefes dos serviços técnicos de abastecimento, navegação e limitação de avarias e ainda das que competem ao secretário-tesoureiro do conselho administrativo;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática, como adjuntos, do desempenho das funções de oficial de dia e de quarto;

h) 4.º ano lectivo:

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
1.ª-D	Análise Operacional	-	-	2	2
5.ª-D	Direito Internacional Marítimo	2	-	-	-

Cadeiras e instruções		Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
8.ª-D	Inglês IV	-	1	-	1
9.ª-C	Ciências Sócio-Militares III	2	-	2	-
9.ª-D	História Naval	2	-	2	-
30.ª-D	Economia Portuguesa	2	-	2	-
31.ª-C	Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental	3	4	3	4
33.ª-C	Administração Financeira e Contabilidade Naval II	2	4	2	4
34.ª-B	Abastecimento Naval II	2	2	-	-
34.ª-C	Logística Naval	2	-	-	-
34.ª-D	Informática de Gestão	-	-	2	2
EF	Educação Física	-	5	-	5
IF	Infantaria	-	1	-	1
RG	Regulamentos	-	1	-	1
		17	18	15	20
		35		35	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas e instruções.

i) Embarques e estágios do 4.º ano:

- 1) Ao longo do ano lectivo, os alunos efectuem curtos embarques de fim-de-semana no navio ou navios para esse fim designados;
- 2) Durante os embarques referidos no número anterior a instrução versará especialmente sobre:

- a) Prática do serviço de oficial de dia e de quarto;
- b) Prática de navegação;
- c) Prática de manobra do navio;

- 3) Após o termo do ano lectivo, os alunos efectuem os seguintes estágios e embarques:

	Semanas
Curso de Limitação de Avarias na ELA	2
Estágio no Arsenal do Alfeite	1
Embarque em navios operacionais do comando de oficial superior ...	11
Total	14

- 4) Durante o embarque referido no número anterior os alunos deverão preocupar-se não só com os problemas técnicos mas também com todos os aspectos relacionados com a organização e a arte de comando, tendo em especial atenção a maneira de conduzir o pessoal por forma a obter a sua perfeita e leal colaboração e conseguir a completa eficiência dos serviços;
- 5) Durante o embarque referido em 3) os alunos executarão individualmente ou em grupo os trabalhos que constam das respectivas normas;
- 6) A completa realização de todos os trabalhos referidos no número anterior é condição indispensável para que o curso possa ser dado por concluído.

3 — Coeficientes:

Para efeitos de cálculo das cotas de mérito, os coeficientes a atribuir às classificações da IMB, dos

embarques e dos cursos ou estágios efectuados, são as que constam da tabela seguinte:

Designações	Coeficientes
Instrução militar básica	4
Estágio preparatório de embarque	6
Embarque do 1.º ano em navio-escola	8
Curso de Comunicações	4
Curso A/S	2

Designações	Coeficientes
Curso de Artilharia	2
Embarque do 2.º ano em navio-escola ou outro	10
Embarque do 3.º ano em navio operacional	12
Curso de Limitação de Avarias	4

Nota. — Os coeficientes das classificações das cadeiras e das instruções constam do anexo H.

ANEXO H

Cadeiras e Instruções

I — Cadeiras de natureza académica

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/anual	Coeficientes (a)	Repetições por semestre (b)
1.º grupo (Matemática)	1.ª-A	Matemáticas Gerais	M-EMQ-AN	1.º	A	5	3
	1.ª-B	Análise Infinitesimal	M-EMQ	2.º	A	5	2
	1.ª-C	Estatística	AN	3.º	1.º-S	4	2
	1.ª-D	Análise Operacional	M-EMQ-AN	4.º	2.º-S	4	2
	1.ª-E	Matemática Aplicada	AN	2.º	A	4	2
2.º grupo (Física)	2.ª-A	Física I	M-EMQ	2.º	1.º-S	5	3
	2.ª-B	Física II	M-EMQ	2.º	2.º-S	5	3
	2.ª-C	Mecânica	EMQ	3.º	1.º-S	4	2
3.º grupo (Química)	3.ª-A	Química I	M-EMQ	1.º	1.º-S	5	2
	3.ª-B	Química II	M-EMQ	1.º	2.º-S	5	2
4.º grupo (Desenho)	4.ª-A	Curso Geral de Desenho	M-EMQ	1.º	A	4	—
	4.ª-B	Desenho de Máquinas I	M	3.º	A	4	—
	4.ª-C	Desenho de Máquinas II	M	4.º	A	4	—
5.º grupo (Direito)	5.ª-A	Noções Elementares de Direito	AN	1.º	A	4	2
	5.ª-D	Noções de Direito Privado	AN	2.º	1.º-S	4	2
	5.ª-C	Noções de Direito Público	AN	2.º	2.º-S	4	2
	5.ª-D	Direito Internacional Marítimo	M-EMQ-AN	4.º	1.º-S	4	2
6.º grupo (Arquitectura Naval)	6.ª-A	Arquitectura Naval	M-EMQ	4.º	A	4	2
	6.ª-B	Resistência de Materiais I e II	EMQ	3.º	A	4	2
7.º grupo (Electrotecnicia)	7.ª-A	Electrotecnicia I e II	M-EMQ	3.º	A	5	2
	7.ª-B	Electrónica I e II	M	4.º	A	5	2
8.º grupo (Inglês)	8.ª-A	Inglês I	M-EMQ-AN	1.º	A	3	—
	8.ª-B	Inglês II	M-EMQ-AN	2.º	A	3	—
	8.ª-C	Inglês III	M-EMQ-AN	3.º	A	3	—
	8.ª-D	Inglês IV	M-EMQ-AN	4.º	A	3	2
9.º grupo (Ciências Sócio-Militares)	9.ª-A	Ciências Sócio-Militares I	M-EMQ-AN	1.º	A	4	2
	9.ª-B	Ciências Sócio-Militares II	M-EMQ-AN	2.º	1.º-S	4	2
	9.ª-B	Ciências Sócio-Militares II	M-EMQ-AN	3.º	2.º-S	4	2
	9.ª-C	Ciências Sócio-Militares III	M-EMQ-AN	4.º	A	4	2
	9.ª-D	História Naval	M-EMQ-AN	4.º	A	4	—
20.º grupo (Termodinâmica e Caldeiras)	20.ª-A	Termodinâmica Aplicada	EMQ	2.º	A	5	2
	20.ª-B	Caldeiras e Permutadores de Calor	EMQ	3.º	1.º-S	5	2
21.º grupo (Motores Térmicos, Teoria e Construção de Máquinas)	21.ª-A	Teoria de Máquinas	EMQ	4.º	1.º-S	5	2
	21.ª-B	Motores Térmicos e Turbinas de Gás	EMQ	4.º	A	5	2
	21.ª-C	Construção de Máquinas	EMQ	4.º	A	5	2

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/anual	Coefficientes (a)	Repetições por semestre (b)
30.º grupo (Economia)	30.ª-A	Economia Política	AN	1.º	A	5	2
	30.ª-B	Estatística Descritiva	AN	1.º	A	5	2
	30.ª-C	Análise Económica	AN	2.º	A	5	2
	30.ª-D	Economia Portuguesa	AN	4.º	A	5	2
	30.ª-E	Elementos de Economia Política ...	M-EMQ	2.º	2.º-S	3	2
31.º grupo (Finanças)	31.ª-A	Finanças Públicas	AN	2.º e 3.º	A	5	2
	31.ª-B	Direcção de Empresas	AN	—	—	5	2
	31.ª-C	Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental.	AN	4.º	A	5	2
	31.ª-D	Organização e Gestão de Empresas	M-EMQ	4.º	2.º-S	3	2

II — Cadeiras de natureza técnico-naval

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/anual	Coefficientes (a)	Repetições por semestre (b)
10.º grupo (Navegação)	10.ª-A	Navegação I	M-EMQ-AN	EPE	—	5	4
	10.ª-B	Navegação II	M	2.º	A	5	2
	10.ª-C	Navegação III	M	3.º	A	5	2
	10.ª-D	Navegação IV	M	4.º	A	5	2
	10.ª-E	Oceanografia	M	4.º	2.º-S	4	2
11.º grupo (Artilharia)	11.ª-A	Artilharia Naval	M	3.º	A	4	2
	11.ª-B	Elementos de Artilharia Naval	EMQ-AN	3.º	1.º-S	3	2
12.º grupo (Armas Submarinas)	12.ª-A	Armas Submarinas	M	3.º	A	4	2
	12.ª-B	Elementos de Armas Submarinas ...	EMQ-AN	3.º	1.º-S	3	2
13.º grupo (Comunicações) ...	13.ª-A	Comunicações	M	3.º	A	4	2
	13.ª-B	Elementos de Comunicações	EMQ-AN	3.º	2.º-S	3	2
14.º grupo (Marinharia)	14.ª-A	Marinharia I	M-EMQ-AN	1.º	A	3	—
	14.ª-B	Marinharia II	M	2.º	A	4	2
	14.ª-C	Marinharia III	M	4.º	2.º-S	4	2
15.º grupo (Táctica e Operações Navais)	15.ª-A	Táctica e Operações Navais	M	4.º	1.º-S	4	2
22.º grupo (Máquinas Marítimas)	22.ª-A	Elementos de Máquinas Marítimas	M-EMQ-AN	EPE	—	3	4
	22.ª-B	Máquinas de Combustão Externa ...	EMQ	3.º	2.º-S	4	2
	22.ª-C	Máquinas Auxiliares	EMQ	4.º	1.º-S	4	2
	22.ª-D	Instalações Propulsoras	EMQ	4.º	2.º-S	4	2
23.º grupo (Tecnologia)	23.ª-A	Tecnologia I	EMQ	2.º	A	4	—
	23.ª-B	Tecnologia II	EMQ	3.º	A	4	—
	23.ª-C	Tecnologia III	EMQ	4.º	A	4	2
	23.ª-D	Elementos de Tecnologia dos Materiais.	M-EMQ-AN	1.º	2.º-S	3	2
32.º grupo (Contabilidade)	32.ª-A	Contabilidade Geral	AN	2.º	A	4	2
	32.ª-B	Gestão Financeira	AN	3.º	1.º-S	4	2
	32.ª-C	Verificação de Contas	AN	3.º	2.º-S	4	2
33.º grupo (Administração Financeira)	33.ª-A	Introdução à Administração Financeira.	AN	2.º	2.º-S	4	2
	33.ª-B	Administração Financeira e Contabilidade Naval I.	AN	3.º	A	4	2
	33.ª-C	Administração Financeira e Contabilidade Naval II.	AN	4.º	A	4	2
	33.ª-D	Elementos de Administração Financeira e Contabilidade Naval.	M-EMQ	4.º	1.º-S	3	2

Grupos	Designações	Cadeiras	Cursos	Anos lectivos	Semestral/anual	Coefficientes (a)	Repetições por semestre (b)
34.º grupo (Abastecimento) ...	34.º-A	Abastecimento Naval I	AN	3.º	A	5	2
	34.º-B	Abastecimento Naval II	AN	4.º	1.º-S	5	2
	34.º-C	Logística Naval	AN	4.º	1.º-S	4	2
	34.º-D	Informática de Gestão	AN	4.º	2.º-S	4	2

III — Instruções

Designações	Instruções	Cursos	Anos lectivos	Semestral/anual	Coefficientes (a)	Repetições por semestre (b)
AP	Armamento Portátil	M-EMQ-AN	IMB-EPE	—	—	—
CN	Cálculos Náuticos	M-EMQ-AN	EPE 2.º, 3.º e 4.º	A	(c) —	2
EF	Educação Física	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	3	—
IC	Informações de Combate	M	3.º	A	3	2
IF	Infantaria	EMQ-AN	3.º	2.º-S	3	2
IF	Infantaria	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	3	1
MQ	Máquinas	EMQ	2.º	A	(d) 3	2
MQ	Máquinas	EMQ	3.º e 4.º	A	(d) —	—
RG	Regulamentos	M-EMQ-AN	1.º, 2.º, 3.º e 4.º	A	2	1
SN	Saúde e Higiene Naval	M-EMQ-AN	IMB-EPE	—	—	—

(a) Quando se trate de uma cadeira ou instrução anual, o coefficiente indicado será multiplicado por dois, antes de ser utilizado no cálculo das cotas de mérito a que se refere o artigo 166.º

(b) O número de repetições indicado deverá ser entendido como número mínimo de repetições ou outros processos de avaliação de conhecimentos durante o semestre.

(c) A instrução de CN «Cálculos Náuticos» está anexa às cadeiras do 10.º grupo «Navegação»

(d) A instrução do MQ «Máquinas» é independente no 2.º ano, estando anexa às cadeiras 20.º-B e 22.º-B no 3.º ano e às cadeiras 21.º-B e 22.º-C no 4.º ano.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, a Portaria n.º 100/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 13, onde se lê: «... com as restrições referidas no número anterior, ...», deve ler-se: «... com as restrições referidas no número seguinte, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Março de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

do facto de essa disposição não salvaguardar expressamente a aplicação da lei geral sobre recrutamento na função pública:

Nos termos do artigo 31.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, determina-se o seguinte:

A execução do disposto no artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, far-se-á sem prejuízo do que dispõe a lei geral sobre recrutamento na função pública, designadamente o Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril.

Ministérios da Administração Interna e dos Transportes e Comunicações, 3 de Março de 1977. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 68/77

Convindo evitar dúvidas, aliás sem fundamento legítimo, na execução do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 2/77, de 7 de Janeiro, resultantes

Portaria n.º 150/77

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do

n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Oliveira do Bairro.

Secretaria de Estado da Justiça, 28 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 104/77

de 22 de Março

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de Julho, definiu um esquema de regularização de dívidas às instituições de crédito pela dação em pagamento de certificados de participação em fundos de investimento mobiliário.

Prevía o n.º 3 daquele artigo que, por portaria do Ministro das Finanças, se estabelecesse o valor de mercado a atribuir aos certificados quando dados em pagamento de dívidas não caucionadas.

Relacionada a fixação desse valor com o esquema de indemnizações a atribuir aos titulares dos certificados, não foi possível até à data dar execução ao citado n.º 3 do artigo 5.º

Considerando-se justificada a manutenção do regime previsto, torna-se assim necessário prorrogar o prazo fixado, o que se faz até 14 de Abril de 1977, data limite de execução do sistema paralelo instituído pelo Decreto-Lei n.º 728/76, de 14 de Outubro, para a dação em pagamento das obrigações resultantes das nacionalizações dos bancos emissores.

Tem-se também por justificado o alargamento do regime previsto a determinadas dívidas às empresas seguradoras.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 14 de Abril de 1977 o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 539/76, de 9 de Julho.

Art. 2.º Até ao termo do prazo referido no artigo anterior, será também permitida, de harmonia com um regime idêntico ao dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 539/76, a regularização de dívidas dos possuidores de certificados de participação a todas as empresas seguradoras, desde que essas dívidas tenham sido caucionadas pelos certificados a dar em pagamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros* — *Henrique Medina Carreira*.

Promulgado em 7 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Portaria n.º 151/77

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, observado o que dispõe o Decreto-Lei n.º 55/72, de 16 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, autorizar a ITI — Sociedade de Investimentos Turísticos da Ilha da Madeira, S. A. R. L., com sede no Funchal, a aumentar o seu capital social de 50 000 para 300 000 contos, mediante a emissão, ao par, de 250 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma.

As acções a emitir destinam-se a ser subscritas de acordo com o que consta do processo arquivado no Banco de Portugal.

Ministério das Finanças, 10 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 152/77

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no Cairo seja alterado, a partir de 1 de Janeiro de 1977, passando a ser o seguinte:

- 1 secretário de 1.ª classe;
- 2 secretários de 2.ª classe;
- 1 escriturário-dactilógrafo;
- 1 motorista;
- 1 porteiro;
- 1 contínuo;
- 1 auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 105/77

de 22 de Março

Considerando que a exploração e tratamento de minérios de urânio assumem particular realce no aproveitamento dos recursos mineiros e energéticos nacionais;

Considerando-se conveniente que estas actividades, até agora desenvolvidas pela Junta de Energia Nuclear, sejam integradas no sector produtivo sob uma óptica empresarial;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — I. São transferidos para o domínio da Empresa Nacional de Urânio, nos termos do diploma

que a cria, todos os bens, móveis ou imóveis, concessões, direitos e obrigações a eles inerentes que na Junta de Energia Nuclear estivessem afectos à exploração mineira do urânio.

2. Nos bens referidos no número anterior não se incluem os concentrados de urânio produzidos até à data da entrada em vigor deste diploma.

Art. 2.º É autorizada a transferência e utilização de verbas do orçamento da Junta de Energia Nuclear de 1977 a título de dotação de capital inicial da Empresa Nacional de Urânio no montante que os Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia para esse efeito aprovarem.

Art. 3.º O pessoal contratado além do quadro, subvencionado e assalariado prestando serviço nos distritos mineiros da Direcção-Geral dos Serviços de Prospeção e Exploração Mineira da Junta de Energia Nuclear transitará para a Empresa Nacional de Urânio sem perdas de regalias, ficando sujeito às leis gerais do contrato individual de trabalho.

Art. 4.º — 1. Ao pessoal que transite para a Empresa Nacional de Urânio nos termos do respectivo diploma e seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é permitido que opte pela manutenção do regime.

2. Porém, àqueles trabalhadores que optarem pelo regime da Previdência Social ser-lhes-á contado, para efeitos de antiguidade ou outros com idêntica relevância legal, todo o tempo de serviço efectivamente prestado ao Estado.

Art. 5.º São revogados os artigos 19.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 41 995, de 5 de Dezembro de 1958.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor na data do diploma que instituir a Empresa Nacional de Urânio.

Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jo. ge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

Promulgado em 10 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 153/77

de 22 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que

lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1796, E-1797, E-1867 e E-1868, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1425 — Açúcar. Determinação da perda de massa a 105°C.

NP-1426 — Açúcar. Determinação do teor de açúcares redutores, expressos em açúcar invertido, no açúcar cristalizado. Processo do Instituto de Berlim.

NP-1427 — Açúcar. Determinação do índice de cor.

NP-1428 — Açúcar. Ensaio de peneiração de açúcar granulado.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 4 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes.*

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 106/77

de 22 de Março

Considerando-se de justiça reparar os prejuízos resultantes, para alguns funcionários dos serviços farmacêuticos hospitalares dependentes do então Ministério da Saúde e Assistência, de não ter sido incluída no anexo ao Decreto-Lei n.º 274/71, de 22 de Junho, a categoria de terceiro-assistente:

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único — 1. Os efeitos da colocação na categoria de farmacêutico dos terceiros-assistentes dos serviços farmacêuticos hospitalares dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/73, de 7 de Abril, incluindo o direito ao respectivo vencimento, consideram-se produzidos desde a colocação na referida categoria do pessoal dos mesmos serviços abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 274/71, de 22 de Junho.

2. Os encargos decorrentes da execução do presente diploma serão satisfeitos por conta das correspondentes dotações orçamentais de cada um dos serviços, inscritas para o corrente ano económico, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares — Armando Bacelar.*

Promulgado em 10 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.